

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2015

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2015.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Paulo de Magalhaes Bento Gonçalves, CPF nº 040.238.498-98 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Milton Frasson, CPF nº 949.937.268-72, doravante denominada simplesmente CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, sobre Participação nos Resultados, conforme PROPAGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR, aplicável ao exercício de 2015, na forma e nas condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO LEGAL

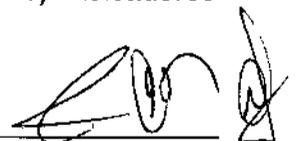
O Programa PPR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2015 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR – 2015 será composto de 9 (nove) indicadores definidos no Relatório, a saber:

1 INDICADORES

1.1. INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS

- a) **RECEITA TARIFÁRIA CONTÁBIL (em R\$):** Receita Contábil provinda da venda de passagens.
- b) **RECEITA NÃO OPERACIONAL:** Mede a receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária

1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

- a) **SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:** Mede o grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, consideradas englobadas em uma única nota.

1.3. INDICADORES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- a) Entrega da Estação Ferraz de Vasconcelos
- b) Recebimento dos 8 (oito) primeiros trens dos 35 de fabricação CAF
- c) Início das obras da ponte/viaduto com modelo executivo em balanço sucessivo sobre o rio Tietê e Rodovia Presidente Dutra – Lote 2 – linha 13

1.4. INDICADORES OPERACIONAIS

- a) **Passageiros Transportados:** Mede a quantidade de passageiros transportados no período
- b) **Segurança Pública Operacional:** Representa a quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM (roubo, furto, vandalismo, agressão, lesão corporal, ameaça, estupro, ato obsceno) por milhão de passageiros transportados.

1.5. INDICADOR INDIVIDUAL

- a) **Assiduidade:** Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.

2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.4 deste Acordo terão seus pesos e graus de realizações, demonstrados no quadro a seguir:



INDICADORES E METAS - PPR 2015					
INDICADORES		PESO	META PPR - 2015		Diferença entre Linha de Base e Meta
			Linha de base	META	
1. Econômico Financeiro	a) Receita Tarifária Contábil	10%	R\$ 1.198.776.957	R\$ 1.217.452.509	1,56%
	b) Receita não Operacional	10%	R\$ 67.713	R\$ 84.641	25,00%
2. Satisfação do Usuário	a) Satisfação do Usuário	20%	66,00%	70,19%	6,35%
3. Planejamento estratégico	a) Entrega da Estação Ferraz de Vasconcelos	20%	Entrega até dezembro de 2015		
	b) Recebimento dos 8 primeiros trens dos 35 de fabricação CAF	5%			
	c) Início das obras da ponte/viaduto com modelo executivo em balanço sucessivo sobre o rio Tietê e Rodovia Presidente Dutra - Lote 2 - linha 13	15%			
4. Operacionais	a) Passageiros Transportados	10%	803.332.564	845.105.951	5,20%
	b) Segurança Pública Operacional	10%	1,35	0,85	0,00%
5. Individual	a) Assiduidade		Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa		

3. FORMA DE CÁLCULO

- Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste Acordo:

$$\text{Atingimento} = \frac{\text{Realizado 2015 - Linha de base}}{\text{Meta 2015 - Linha de base}}$$

- O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

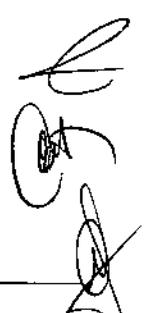
$$\text{PPR} = \left[(\text{PI} + \text{Pv}) \text{ ou } \text{Gar. Mínima} \right]^* \times A$$

* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

$$\text{PI} = \left[(\text{Fn} \times \text{I}) \times 50\% \right] \div \text{QT emp}$$

$$\text{Pv} = (\text{Sn} \times \text{I}) \times 50\%$$

$$\text{Cálculo} = \left\{ \left[(\text{Fn} \times \text{I}) \times 50\% \right] \div \text{QT emp} \right\} + (\text{Sn} \times \text{I}) \times 50\%$$

Fn = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (este limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

QT emp = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido deste Programa de Participação nos Resultados;

Sn = Salário Nominal do empregado no período de avaliação, relativo ao ano, tomará como referência o salário base do mês de dezembro de 2015, considerando inclusive o anuênio e gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação, em que deveria ter trabalhado considerada a jornada de trabalho do empregado;

Pl = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas, dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

Pv = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas;

Garantia Mínima = pagamento de R\$ 3.840,71 (três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para o atingimento de 100% da meta do indicador de “**Passageiros Transportados**”. Caso o atingimento desta meta seja inferior a 100%, a garantia mínima será proporcional ao atingimento da referida meta.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor distribuído a título de PPR 2015 corresponderá até o limite máximo de 01 (uma) folha de salários nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro – A distribuição do PPR será composta em 50% de forma linear e 50% de forma proporcional ao salário nominal do empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento do Programa será efetuado em duas parcelas sendo a primeira no dia 31 de março de 2016 e a segunda no dia 29 de abril de 2016 esta corrigida pelo dobro do IGPM de fevereiro/2016, ou seja 2,58% (dois virgula cinquenta e oito por cento).



Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento mínimo de R\$ R\$ 3.840,71 (três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), levando em consideração a proporcionalidade do atingimento da Meta de Passageiros Transportados. Após calculada a proporcionalidade, em relação aos passageiros transportados, aplicar-se-á a Meta da Assiduidade. Fica esclarecido que o pagamento integral da garantia mínima somente se dará caso atingidos 100% de ambas as Metas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados, todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM, no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição de resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR – 2015, a partir da data de admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitarem seu desligamento durante o período de avaliação, farão jus a percepção proporcional aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado, referente ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, a exceção das que se verificarem em virtude de férias e acidente do trabalho que teve seu início dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente a outros órgãos, exceto para as Entidades Sindicais;
- Apuração das metas: anual – de 01/01/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos, no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da irrevogabilidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.



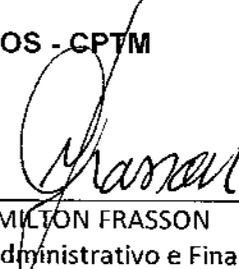
CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento deste acordo, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

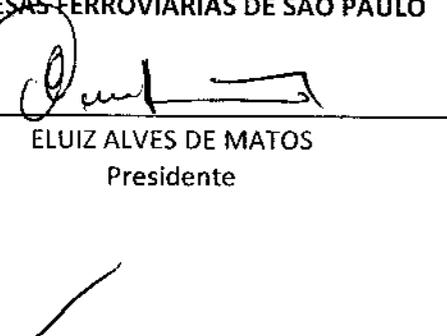
São Paulo, 08 de março de 2016.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM


PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES
Diretor Presidente


MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO


ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

